

Direcção Regional da Economia do Norte

Despacho (extracto) n.º 5736/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Março de 2005:

Paulo Rogério Ribalonga, cabo-adjunto do Exército em RC — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, motorista de pesados (escala 1, índice 151) do quadro de pessoal desta Direcção Regional. A referida nomeação converte-se automaticamente em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano se, durante este período, o funcionário tiver revelado aptidão para o desempenho das referidas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 2005. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Deliberação n.º 362/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 347/97, de 27 de Janeiro, e no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências no licenciado Félix Reinaldo Ramalho Sousa Isménio, para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Formação Profissional que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;
- b) Aprovar as bases regulamentares de organização e funcionamento técnico-pedagógico dos centros e pólos de formação geridos directamente pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., sem prejuízo da necessária articulação com as delegações regionais e as unidades orgânicas dos serviços centrais envolvidas;
- c) Aprovar programas preliminares e planos de equipamentos, no que diz respeito à definição, caracterização dos espaços e equipamentos, bem como as especificações quanto à sua implantação, para áreas de formação dos centros e pólos de formação geridos directamente pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- d) Aprovar os planos de formação a desenvolver pelos centros de formação profissional tutelados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designadamente no que se refere à tipologia, conteúdo, duração e recursos humanos afectos à formação;
- e) Assinar, após aprovação pelo conselho directivo, acordos de cooperação, convenções ou outras formas de vinculação, designadamente os celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/85, de 12 de Maio, e do despacho conjunto dos Ministros do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, de 29 de Novembro de 1990, e de programas transnacionais;
- f) Promover, em articulação com o Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, o reembolso dos créditos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público, resultantes da concessão de apoio à formação profissional, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/85, de 12 de Maio, e do despacho conjunto dos Ministros do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, de 29 de Novembro de 1990, e de outros acordos não tipificados, em conformidade com as orientações do conselho directivo;
- g) Organizar e promover a execução de acções de formação de formadores, de outros técnicos de formação, bem como de quadros técnicos e dirigentes. Autorizar as despesas decorrentes destas acções, cujo total não ultrapasse € 10 000, desde que incluídas em plano anual específico de actividades do Departamento de Formação Profissional aprovado pelo conselho directivo;
- h) Celebrar e rescindir contratos de prestação de serviços com consultores formadores e outros técnicos de formação para o desenvolvimento de acções incluídas no plano específico de actividades do Departamento de Formação Profissional;
- i) Autorizar despesas com aquisição de serviços respeitantes ao desenvolvimento de estudos, produção de recursos didácticos,

bem como a afectação de meios de suporte a acções de informação, divulgação e cooperação constantes do plano de actividades anual, e outorgar os respectivos contratos, até ao montante de € 10 000, por acto;

- j) Organizar as acções ou desenvolver as iniciativas conducentes à concretização do processo de avaliação decorrente da cooperação em vigor, no âmbito da formação profissional, entre os actuais Ministérios da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, das Actividades Económicas e do Trabalho e da Segurança Social, da Família e da Criança;
- k) Assinar certificados de aproveitamento ou frequência respeitantes às acções de formação profissional promovidas directamente pelo Departamento, bem como os emitidos no quadro da cooperação com outras entidades no âmbito da formação profissional, designadamente com o Ministério da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;
- l) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de € 350, por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 1250;
- m) Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes a bens ou serviços já recepcionados;
- n) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- o) Autorizar as dispensas e justificar as faltas de pessoal;
- p) Autorizar a mobilidade do pessoal entre as direcções de serviço que integrem o departamento;
- q) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto.

1 — A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo, em cada caso concreto.

2 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

3 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

4 — Mensalmente será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

5 — Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director do Departamento de Formação Profissional articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

6 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

17 de Fevereiro de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto n.º 247/2005. — Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 167/99, de 18 de Maio, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, que estabelece a criação de normas comuns relativas à certificação e segurança de equipamentos a instalar a bordo de embarcações, e na sequência da notificação da Comissão Europeia ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º da Directiva n.º 96/98/CE, foi publicado o despacho conjunto n.º 811/2002, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 5 de Novembro de 2002, que proibiu o fabrico e comercialização em território nacional, bem como a instalação ou utilização a bordo de embarcações nacionais, do seguinte equipamento marítimo:

Descrição — colete de salvação;

Marca comercial — *Regatta*;

Tipo — *thermo cruise*;

Fabricante — *Regatta AS Portugal*, L.ª, lugar do Ribeiro, armazém 1, 90, Vila Nova da Telha, 4470 Maia, Portugal.

Encontrando-se cumpridos os respectivos requisitos legais e tendo deixado de se verificar as circunstâncias que levaram à proibição do